



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**OFÍCIO CIRCULAR N. DG/008/2019**

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

**Senhor(a) Secretário(a) de Vara do Trabalho e Chefe do Núcleo de Foro,**

Valho-me do presente para informar a Vossa Senhoria que, dentre as iniciativas em curso no âmbito do TRT/3ª Região para a busca da otimização de recursos humanos e materiais, encontra-se a **unificação das faturas** emitidas pelas concessionárias de energia elétrica (CEMIG) e água (COPASA).

Atualmente as faturas são emitidas por localidade, com datas de vencimento diferentes, e aportam na Diretoria de Orçamento e Finanças em dias diversos, sem padronização na forma de envio (e-mail, e-PAD, documento impresso encaminhado por malote, etc.), muitas vezes com demora nesse encaminhamento, por algumas unidades, ocasionando atrasos que acarretam o pagamento de juros e multas.

Por esse motivo, foi verificada junto às citadas concessionárias a possibilidade de uma fatura única consolidada, o que permitirá a supressão de custos desnecessários com a incidência de juros e multas, além de atender às exigências vindouras do EFD-REINF e do DCTFolhaWeb.

Para tanto, será necessária a alteração dos procedimentos para o pagamento e liquidação dessas faturas, como se segue:

I – O demonstrativo de consumo individual será examinado mensalmente pelo responsável local da respectiva unidade consumidora.

II – Considera-se responsável local da unidade consumidora o(a) Secretário(a) da Vara do Trabalho, em casos de Vara única, ou o(a) Chefe do Núcleo do Foro, nas unidades com mais de uma Vara do Trabalho.

III – Nas unidades da Capital, a verificação dos demonstrativos ficará a cargo da Secretaria de Engenharia (SENG), inexistindo responsável local.

IV – O responsável pela unidade informará à SENG, por **e-mail, em até dois dias úteis do recebimento do demonstrativo**, se este se encontra, ou não, em conformidade com o consumo;

V – Eventual desconformidade manifestada pelo responsável local deverá ser fundamentada.

VI – A ausência de manifestação no prazo de **até dois dias úteis do recebimento do demonstrativo** implicará a **concordância tácita** do responsável local e, como consequência, o seu **atesto tácito aos serviços** discriminados no demonstrativo de consumo individual.

VII - A SENG analisará os demonstrativos globalizados enviados pelas concessionárias e as manifestações eventualmente encaminhadas pelos responsáveis locais, dando os encaminhamentos necessários.

VIII – Nas unidades do interior, o responsável local deverá criar **login** e **senha** nos sítios eletrônicos das concessionárias para permitir o monitoramento das faturas de sua unidade, salvo quando o acesso foi direto, com base apenas nos dados da fatura.

IX – Caso a agência virtual da concessionária não disponibilize o acesso mediante **login** e **senha**, o responsável local deverá acessar o demonstrativo via opção “segunda via de conta”, com o número de matrícula ou de instalação da unidade.

Importa registrar que a proposta de unificação das faturas, com pagamento único, vai padronizar a tramitação das contas de água e energia elétrica, simplificando e racionalizando o fluxo de liquidação e pagamento, reduzindo o volume de trabalho até então associado a esses pagamentos e importando em maior eficiência nos gastos deste Tribunal.

Em vista disso, ressalto a V. Sa. a importância da adoção dos novos procedimentos supradetalhados, bem assim do encaminhamento tempestivo dos demonstrativos, encarecendo que tenha em ordem as questões acima, atentando-se para o cumprimento da nova rotina apresentada, estando a Secretaria de Engenharia à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Na oportunidade, segue a Instrução Normativa GP n. 58, de 29 de agosto de 2019, que instituiu a nova sistemática.

Atenciosamente,

**DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL**  
Diretor-Geral